

**COOPERATIVA DE PRODUTORES ARTESANAIS BICHO DO
PARANA**

CNPJ:

NIRE:

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO
SOCIAL.**

Art. 1º. Com a denominação de COOPERATIVA DE PRODUTORES ARTESANAIS BICHO DO PARANA, constituída nos termos da Lei no. 5.764/91. Rege-se pelo presente Estatuto e disposições em vigor.

Art. 2º. A Cooperativa tem sede e administração na **Rua Visconde de Mauá 168 loja 23** Jardim Shangri-la A CEP 86070-540, Londrina Paraná, Fórum Jurídico na Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado, e o exercício social é de 1º. de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4º. A área da Cooperativa, para efeito de admissão de cooperados, abrange todo o Estado do Paraná.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 5º. COOPERATIVA DE PRODUTORES ARTESANAIS BICHO DO PARANA tem por finalidade executar trabalhos compatíveis aos seus

cooperados, tais como: incentivo à cultura e arte através do impulso na produção e comercialização de produtos artesanais, por artesãos do Estado do Paraná. Importação e Exportação de produtos artesanais.

Art. 6º. No cumprimento de seu programa de ação, a Cooperativa se propõe:

I - NA SESSÃO DE TRABALHO:

- a) Contratar serviços para seus cooperados nas melhores condições de preços e onde se faça conveniente, a juízo do Conselho de Administração;
- b) Fornecer à medida de suas possibilidades, consultoria e toda assistência aos seus filiados e a terceiros que se fizer necessário para as melhores condições de trabalho a ser executado;
- c) Organizar os trabalhos de modo a aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os entre estes de acordo com suas especialidades e capacidades;
- d) Desenvolvimento e produção de artigos artesanais.
- e) Importação e Exportação de produtos artesanais.
- f) Consignar e ou Comprar produtos do seu Cooperado para vender nas lojas da Cooperativa
- h) Promover ou produzir eventos de cultura e arte

II - NA SESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Realizar em companhia idônea, a juízo do Conselho de Administração, em benefício de seus cooperados, seguro coletivo de vida e acidente de trabalho;
- b) Proporcionar aos seus cooperados serviços, jurídicos e sociais;
- c) Manter cursos e conferências para educação nos princípios e ideais de cooperativismo, bem como em quaisquer assuntos de interesse geral, principalmente cursos de treinamento e formação de mão-de-obra em cultura e arte.

Parágrafo Único: Os auxílios de assistência social, previstos nos itens anteriores, somente poderão ser proporcionados pela Cooperativa quando o cooperado não receber o benefício da companhia de seguro ou da Autarquia de Previdência Social da qual for este contribuinte, ou seja, de fato insuficiente, a juízo do Conselho de Administração o amparo que dessas entidades possa ou venha a receber.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 7º. O capital social é ilimitado quanto ao máximo variável conforme o número de cooperados e de quotas-parte, não podendo cooperar-se com quantidade inferior a 300 (trezentas) quotas de capital.

Art. 8º. O capital social é dividido em quotas-parte de valor correspondente a R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

Parágrafo Único: Prova de pagamento da quota-parte deve ser comprovado no livro de matrícula ou seu substituto.

Art. 9º. O pagamento dos créditos previstos neste artigo terá efeito após aprovação do balanço de encerramento do exercício em que se verificar a demissão ou a exclusão, tendo em vista o disposto no Artigo 21.

Art. 10º. As quotas-parte no capital não poderão ser transferidas a outro cooperado.

Art. 11º. As quotas-parte não podem ser objetos de penhor, mas seu valor realizado pode ser base para um crédito na sociedade e responde como segunda garantia pelas obrigações que o cooperado contrair na Cooperativa.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS DOS COOPERADOS

Art. 12º. PODEM FAZER PARTE DA COOPERATIVA: todo produtor artesanal, residente no estado do Paraná e também Associações ou Cooperativa de Artesãos ou Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único: O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 12 (doze) pessoas físicas. Sendo permitida a admissão de **pessoas** jurídicas (art. 6º da Lei nº 5.764/1971).

Art. 13º. Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa.

Art. 14º. Para adquirir a qualidade de cooperado deve:

- 1) Haver disponibilidade de trabalho na área dentro da cooperativa;
- 2) Preencher a proposta/portfólio de cooperados fornecida pela Cooperativa. A qual será analisada pelo Conselho de Administração. Depois de deferida a proposta pelo Conselho de Administração, o proponente deverá assinar o termo de admissão.

Art. 15º. O Conselho de Administração poderá rejeitar a admissão de novos cooperados desde que o mesmo seja contrário aos interesses da Cooperativa.

Art. 16º. Não há relação de emprego entre os cooperados e a Cooperativa nos termos do Art. 90o. Da Lei 5.764/71 e nos termos do parágrafo único do Art. 442o. Da C.L.T.

Art. 17º. Desde o momento de sua inscrição no livro de matrícula, o cooperado entrará em pleno direito social, podendo:

- a) Tomar parte das Assembléias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias, discutir e votar os assuntos que nela tratarem, depois de estarem quites com as quotas-parte e aptos;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias, medidas de interesse social;
- c) Ser eleito para qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho fiscal;

d) Efetuar as operações que são, objetivos da sociedade de conformidade com este Estatuto e regras que o Conselho de Administração ou a Assembléia Geral estabelecerem;

e) Solicitar através de ofício, dez dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, qualquer informação referente a assuntos da ordem do dia ou casos de qualquer natureza;

f) Pedir Demissão da Cooperativa quando lhe convier

DOS DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 18º. CADA COOPERADO SE OBRIGA:

a) Subscrever no mínimo trezentas (300) quotas-parte;

b) Satisfazer pontualmente seus compromissos sociais;

c) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

d) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre seus serviços e obrigações;

Art. 19º. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor global das quotas-parte com que, se compromete a entrar na formação do capital social, perdurando essa responsabilidade para os demitidos eliminados ou excluídos, até a data em que forem aprovados pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 20º. O Conselho de Administração eliminará o cooperado que:

a) Tenha perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;

b) Tenha perdido seus direitos cívicos;

c) O cooperado que o ocasionar danos morais ou financeiros à Entidade (COOPERATIVA DE PRODUTORES ARTESANAIS BICHO DO PARANA) será eliminado automaticamente;

d) Tenha praticado ato desonerado ou que desabone no conceito público ou no convívio da sociedade;

Parágrafo Único: O cooperado que, no seu local de serviço, atentar contra a moral e os bons costumes e/ou faltar com produtividade, responsabilidade, ou que prejudique deliberadamente o andamento estrutural, vindo a ferir a imagem da COOPERATIVA, será eliminado do quadro de sócio sumariamente.

Art. 21º. A **demissão** do cooperado torna-se efetiva por averbação lançada no respectivo título Nominativo e no livro de matrículas, assinados na mesma data pelo demissionário e pelo representante da Cooperativa.

Art. 22º. A eliminação do cooperado será feita por termo assinado do qual constarão todas as circunstâncias, mediante registro na ficha funcional.

Art. 23º. Os herdeiros de cooperados falecidos terão o direito às quotas-parte e nos créditos pertencentes ao extinto, ficando a eles assegurado o direito de admissão na **Cooperativa**, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º. A Assembléia geral dos cooperados, Ordinária e Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25º. A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Poderá também ser convocada pelo conselho fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto), dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação, e
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição constante do artigo 16o. Deste Estatuto.

Art. 26º. Em qualquer uma das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais, serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Em primeira convocação com 50% dos cooperados e mais um e de 10 (dez) minutos após em segunda chamada com 10% (dez por cento) dos cooperados se não houver quórum terá uma terceira convocação com qualquer número de cooperados presentes.

Parágrafo Único: As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital devidamente publicado em jornais, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 27º. Não havendo "quórum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita, nova convocação com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Se ainda não houver "quórum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a **Cooperativa** fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 28º. Nos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização;
- c) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.
- d) Obedecendo a sequência ordinal das convocações e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro: No caso de a convocação ser feita pelos cooperados, o edital será assinado no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitou.

Parágrafo Segundo: Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicado em jornais e rádios instalados na cidade sede.

Art. 29º. É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias:

- a) A destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) A reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30º. O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 50% (cinquenta por cento) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) 10% mais um (1) dos cooperados, em segunda convocação; e
- c) Qualquer número de cooperados presentes.

Parágrafo Único: Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será controlado por suas assinaturas no livro de presenças.

Art. 31º. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aqueles convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Único: Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Art. 32º. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se referiam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33º. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços de contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da diretoria, das contábeis e do parecer fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Único: O Coordenador indicado escolherá entre os cooperados, um Secretário "Ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo secretário da Assembléia.

Art. 34º. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então as normas usuais.

Parágrafo Segundo: O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da Ata circunstância, lavrada pelos diretores e fiscais presentes, e por um número mínimo de 10% (dez por cento) dos cooperados presentes na Assembléia.

Parágrafo Terceiro: As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, cada cooperado com direito a um voto.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35º. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverá constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas do conselho de administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

a) Relatório de Gestão;

- Balanço;

- Demonstrativo das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade o do parecer do conselho fiscal;

- Deduzindo-se primeiro caso as parcelas, para os fundos obrigatórios.

b) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e de outros, quando for o caso.

- A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei deste Estatuto.

Art 36º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionado no edital de convocação.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37º. A Cooperativa será administrada por uma diretoria ou conselho de administração composta de 4 (quatro) membros, todos cooperados, com os títulos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleitos pela Assembléia geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro: Os membros do conselho de administração, cujo período de mandato se inicia com a sua posse no órgão de administração.

Parágrafo Segundo: Não podem compor o conselho administrativo e conselho fiscal parentes entre si até segundo grau, linha reta.

Parágrafo Terceiro: Os diretores eleitos não serão responsáveis pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto: A remuneração dos membros do Conselho de Administração não poderá ultrapassar cinco salários mensais e que serão decididas pela Assembléia dos cooperados.

Parágrafo Quinto: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada em 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, por reunião participada.

Art. 38º. A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados e eleitos conjuntamente com o Conselho de Administração e tendo o mesmo período de mandato. É

obrigatório, após o término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes.

Parágrafo Primeiro: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os inelegíveis enumerados no Artigo 39º. deste estatuto, os parentes dos ocupantes de cargos no Conselho de Administração até o 2o. Grau em linha direta.

Parágrafo Segundo: Os cooperados não podem executar cumulativamente cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Art. 39º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 40º. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria da própria diretoria ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos presentes, reservados ao presidente o exercício do voto de desempate.

III - Deliberações serão consignadas em atas circunstanciada, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pela diretoria.

Parágrafo Primeiro: Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo Segundo: Se ficarem vagos por algum tempo mais da metade dos cargos da diretoria, deverá o presidente ou os membros da diretoria restantes,

se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia geral para os devidos preenchimentos dos cargos.

Parágrafo Terceiro: Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que resta dos antecessores.

Parágrafo Quarto: Perderá automaticamente o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 41º. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei a deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas a operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas funções, cabe-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidade, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação.
- b) Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham ser expandidas de suas reuniões.
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa.
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.
- f) Contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e, fixar normas para a admissão dos mesmos.
- g) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.

- h) Fixar normas de disciplina funcional.
- i) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis.
- j) Verificar mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

Parágrafo segundo: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o regime interno da Cooperativa.

Art. 42º. Ao presidente, cabe entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa através de contatos assíduos com o diretor administrativo.
- b) Verificar frequentemente o saldo de caixa.
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o diretor administrativo ou com o tesoureiro.
- d) Assinar, conjuntamente com o secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- e) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como as Assembléias gerais dos cooperados.
- f) Apresentar a Assembléia ordinária:
 - Relatório de gestão
 - Balanço e
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das atribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- g) Representar ativa e passiva a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 43º. Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as Atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais dos cooperados;
- b) Supervisionar a documentação fiscal e financeira;
- c) Assinar com o presidente as correspondências da Cooperativa;
- d) Assinar conjuntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 44º. Ao Tesoureiro competem às seguintes atribuições:

- a) Pagar as despesas da Cooperativa, devidamente autorizados e sob sua guarda esta responsabilidade, o numerário em caixa, os títulos e documentos relativos a negócios;
- b) Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- c) Assinar com o presidente ou com o Diretor Administrativo os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Cooperativa;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- f) Apresentar ao conselho fiscal, balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis e um balanço anual.

Art. 45º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros.

Parágrafo Primeiro: Em sua primeira reunião escolherão, dentre seus membros efetivos, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário;

Parágrafo Segundo: As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 46º. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 47º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do número existente em caixa;
- b) Examinar se os montantes das despesas realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem ao volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- d) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- e) Averiguar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- f) Certificar-se se há existência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, administrativas, bem como junto aos outros órgãos;
- g) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

h) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, bem como enviar por escrito ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO IX

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.

Art. 48º. A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - O fundo de reserva destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 25%(vinte e cinco por cento) das sobras líquidas das reservas feitas.

II - O fundo de assistência técnica, educacional e social destinado à prestação de assistência aos cooperados da Cooperativa, constituído de 10% (dez por cento), da reserva financeira.

Art. 49º. Além da taxa de 25% (vinte e cinco por cento) das reservas apuradas no balanço do exercício reverterem em favor do fundo de reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 50º. O balanço geral, incluindo o confronto da receita e despesa será levantado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviço.

Art. 51º. AS DESPESAS DA COOPERATIVA SERÃO COBERTAS:

- a) Da dotação orçamentária proveniente de contratos de prestação de serviços;

b) Os custos operacionais diretos e indiretos pelos cooperados, que tenham usufruído, dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

Art. 52º. As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos de Reserva e o percentual destinado para uma entidade assistencial sem fins lucrativos no município aprovado em Assembléia geral Ordinária, serão rateados entre os cooperados.

Art. 53º. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único: Se, porém o fundo de reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo anterior, esses serão rateados entre os cooperados.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

Art. 54º. A COOPERATIVA DEVERÁ TER OS SEGUINTE LIVROS:

- a) Matrícula;
- b) Atas de Assembléias Gerais;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultado a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

Art. 55º. No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) O nome, idade, estado civil, cônjuge, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

b) A data de sua admissão e quando for o caso, a de sua **demissão**, o pedido de eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 56º. A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

a) Tenha alterado sua forma jurídica;

b) Quando o número de cooperados se reduzir de 12 (DOZE) ou seu Capital Social se tornar inferior ao estipulado na "Caput" do Artigo 7º. deste Estatuto, se a Assembléia Geral subsequente realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

c) Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º. A Cooperativa reterá 30% (trinta por cento) do faturamento para os encargos sociais e administrativos.

Art. 58º. A Cooperativa poderá firmar convênios, contratos e outros ajustes com entidades, órgãos públicos municipais, estadual e federal, empresas privadas, e outros, visando a consecução dos seus objetivos e em conformidade com o que prescreve este Estatuto.

Art.59º. A Cooperativa poderá comprar de seus cooperados e outros artesões, Que não fazem parte da Cooperativa, os produtos para serem vendidos em lojas oficiais da Cooperativa.

Art. 60º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários. A lei no. 5.764/71 que rege o cooperativismo. Ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.